



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva
SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Sigajus nº 04301.000370/2024-40 - Esmarn.

CONTRATO Nº 024/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE (ESMARN)** E A EMPRESA **MBM SEGURADORA S.A.**

A **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE Desembargador Manoel de Araújo Silva (Esmarn)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 151, bairro de Candelária, CEP 59.065-555, Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.007.949/0001-09, neste ato representada por seu Coordenador Administrativo, Juiz Cleanto Alves Pantaleão Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.605.084-00, na forma das competências delegadas por meio da Portaria nº 105/2023 – GD/Esmarn, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 772, 8º andar, Centro Histórico, CEP 90020-004, Porto Alegre (RS), neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Toni Robilar Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.471.750-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2024 - Esmarn, em observância ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tudo conforme registrado no Sigajus nº 04301.000370/2024-40, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais, para acobertar demanda estimada de 100 (cem) vidas, para atendimento aos residentes que integram o Programa de Residência Judicial - PRJ (pós-graduação *lato sensu*), promovido pela **CONTRATANTE**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência nº 006/2024 - PRJ e na Cotação 0032735B, apresentada pela **CONTRATADA** em 24 de junho de 2024, todos integrantes do Sigajus nº 04301.000370/2024-40 e de acordo com as condições e valores descritos na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT VIDAS ESTIM.	VL UNIT R\$	VALOR MENSAL ESTIM. R\$	VALOR GLOBAL ESTIM. R\$
1	Seguro coletivo contra acidentes pessoais, para acobertar a demanda dos residentes que integram o Programa de Residência Judicial - PRJ (pós-graduação <i>lato sensu</i>), promovido pela Esmarn, compreendendo as seguintes coberturas: a) Morte acidental – Capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado: R\$ 10.000,00; b) Invalidez permanente, total ou parcial – Pagamento de uma indenização de R\$ 10.000,00.	Vida	100	0,85	85,00	1.020,00
TOTAL R\$					1.020,00	

1.2. O presente Contrato não contempla o pagamento de despesas médico-hospitalares, odontológicas e auxílio funeral por acidente.

1.3. É garantida à **CONTRATADA** a contratação inicial mínima correspondente a 50 (cinquenta) vidas.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cláusula 2ª - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por cada vida segurada, o valor mensal unitário de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real).

2.2. Considerando a quantia estimada de até 100 (cem) vidas, o valor mensal estimado é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo, para um período de 12 (doze) meses, o valor global estimado de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

2.3. No caso da redução do número de vidas seguradas, é garantido à CONTRATADA o pagamento do prêmio mensal mínimo da ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme Cotação 0032735B, apresentada à Esmarn em 24 de junho de 2024.

Cláusula 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte;
Função: 02 - Judiciária; Sub-Função: 061 – Ação Judiciária;
Programa: 0316 – Juventude: direitos, participação e bem viver;
Ação: 136001 – Programa de Residência Judicial e multidisciplinar;
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Subelemento: 069 – Seguros em geral; Fonte: 07590150 – Recursos diretamente arrecadados;
Região: 0000 – 1º e 2º Graus; R\$ 1.020,00.

3.2. Para acobertar as despesas decorrentes do presente Contrato foi(foram) emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho nº(s) 117/2024 - Esmarn, datada(s) de 15 de julho de 2024.

3.3. Para fins de emissão do(s) empenho(s), a CONTRATADA deverá manter as condições que ensejaram a contratação, que serão confirmadas por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Sistema de Cadastramento de Licitantes Inabilitados e Inidôneos, do Tribunal de Contas da União (TCU) e através da *internet*, nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

3.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, com fatos geradores em exercícios fiscais futuros, serão objeto de empenhos em épocas próprias, os quais poderão ser registrados por meio de simples apostila, a teor da disposição inserta no Art. 136, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 4ª – DO PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE COLETIVA

4.1. Assinado o presente Contrato e entregue a relação dos discentes a serem segurados, com seus respectivos dados e informações legais, a CONTRATADA deverá emitir e entregar a apólice coletiva de seguro na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 151, bairro de Candelária, CEP 59.065-555, Natal-RN, ou por meio de correspondência eletrônica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.1.1. A vigência da apólice que decorrer deste Contrato, independentemente da data de assinatura deste instrumento, terá início no momento da entrega da relação mencionada no item 4.1.

4.2. O prazo fixado para entrega da apólice coletiva de seguro poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, e a exclusivo critério da Direção da CONTRATANTE, ser prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis, estabelecendo-se que:



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega da apólice coletiva de seguro, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo estabelecido no item 4.1., pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;
- b) O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega da apólice coletiva de seguro deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, localizada no endereço citado no item 4.1., ou por meio de correspondência eletrônica, ficando a critério do titular da Direção da Esmarn, ou de quem couber por delegação legal, acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

4.3. Vencido o prazo inicial, ou da eventual prorrogação, sem que a apólice coletiva de seguro tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. As responsabilidades da CONTRATANTE e CONTRATADA, além de outras previstas na legislação pertinente, são as descritas no item 6, subitens 6.1. e 6.2., do Termo de Referência nº 006/2024 – PRJ, que integra este Contrato com se transcrito estivesse.

Cláusula 6ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no item 7, do Termo de Referência nº 006/2024 – PRJ, que integra este Contrato com se transcrito estivesse.

Cláusula 7ª - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

7.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 92 § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir do último reajuste aplicado.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será demandado pelo Fiscal Administrativo do Contrato e encaminhado à Seção de Orçamento e Finanças (Seof), para validação dos valores atualizados que embasarão o termo de apostilamento, conforme disposto no Art. 17 inciso XII da Portaria nº 1.590 - TJRN, de 22 de dezembro de 2023.

7.8. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 7.1., desta Cláusula.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.9. O reajuste será aperfeiçoado por meio de simples apostila, conforme Art. 136 *caput* da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 8ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 9ª - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

9.1. As partes estão cientes e de acordo que o este Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

Cláusula 10ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas são as descritas no item 9, subitens de 9.1. a 9.12., do Termo de Referência nº 006/2024 – PRJ, que integra este Contrato com se transcrito estivesse.

Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a integral cumprimento deste Contrato, a Direção da Esmarn designará, no caso de ainda não existir, comissão ou servidor para atuar na fiscalização da execução do objeto contratado; conferência e recebimento dos serviços e à gestão do antedito instrumento

11.2. A Comissão, ou servidor, designada no item anterior anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão, ou do servidor designado para atuar como fiscal deste Contrato, serão solicitadas ao superior hierárquico destes, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

11.4. Compete à fiscalização os recebimentos, conferências e atestos das notas fiscais/faturas dos serviços objeto deste Contrato, expedidas pela Contratada, bem como os seus encaminhamentos à liquidação e pagamento, devidamente acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal e outros documentos eventualmente listados neste instrumento e no Termo de Referência nº 006/2024 - PRJ.

11.5. A CONTRATANTE exercerá fiscalização permanente sobre a execução deste Contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade dos serviços contratados e evitar descumprimento das cláusulas e condições contratuais.

11.6. Em hipótese nenhuma, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA do cumprimento de todas as suas obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento.

Cláusula 12ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. À hipótese de extinção, aplicam-se Arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Relação dos eventos contratuais já adimplidos ou parcialmente adimplidos;
- b) Relação dos pagamentos eventualmente efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 *caput* da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do Art. 139 inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula 13ª – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros e nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outros, qualquer informação confidencial da outra parte de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades pactuadas neste instrumento.

13.2. As estipulações e obrigações previstas no item 13.1., desta Cláusula, não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público, quando da assinatura deste Contrato;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste Contrato, desde que as partes possuam efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à





ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção que julgar convenientes.

Cláusula 14ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA e seus funcionários/empregados obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, regulamentado pela Resolução nº 38 – TJ, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), edição de 14 de outubro de 2021, republicada em 10 de novembro de 2021.

Cláusula 15ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os prazos para interposição de recursos administrativos são os estipulados no item 12, subitens de 12.1. a 12.2., do Termo de Referência nº 006/2024 – PRJ, que integra este Contrato com se transcrito estivesse.

Cláusula 16ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A contratação dos serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, a teor do disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 03/2024 – Esmarn, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), edição nº 388, de 11 de julho de 2024, ao qual se vincula este Contrato, bem como nos documentos constantes dos autos do Sigajus nº 04301.00370/2024-40, e submete-se aos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 17ª – DA DURAÇÃO, ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

17.2. A publicação deste Contrato, e de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE, na forma do disposto nos Arts. 94 *caput* e 174 §2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.526 - TJRN, de 21 de dezembro de 2018, este Contrato poderá ser assinado digitalmente, por meio do uso de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

17.4. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as partes reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do Art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.002-2, de 24 de agosto de 2001.

17.5. Fica ajustado que será considerada como data de assinatura deste Contrato, aquela em que a representante da CONTRATANTE assinar o documento.

Cláusula 18ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Integram este Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar de Contratação nº 001/2024 - Sefam, aprovado em 29 de maio de 2024;
- b) Termo de Referência nº 006/2024 – PRJ, aprovado em 13 de junho de 2024;
- c) Cotação 0032735B, apresentada pela CONTRATADA em 24 de junho de 2024.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cláusula 19ª - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e em seus documentos integrantes, a solução caberá às partes, respeitados o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado, bem como outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula 20ª - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Natal-RN, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, que não puderem ser solucionadas por consenso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Natal (RN), 19 de Julho de 2024.



Cleanto Alves Pantaleão Filho
Coordenador Administrativo Adjunto da Esmarn
(Por delegação-Portaria nº 105/2023 – Esmarn)
Contratante

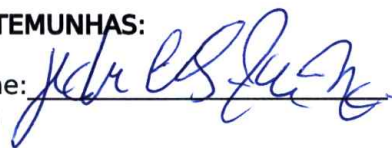
TONI ROBILAR
PACHECO:43747175
015

Assinado de forma digital por TONI
ROBILAR PACHECO:43747175015
Dados: 2024.07.18 13:48:34 -03'00'

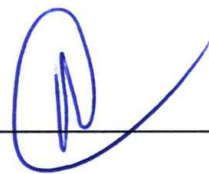
Toni Robilar Pacheco
Diretor Presidente
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____



Nome: _____
CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 - ESMARN

Sigajus nº 04301.000370/2024-40.

CONTRATANTE: Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte Desembargador Manoel de Araújo Silva – ESMARN (CNPJ nº 41.007.949/0001-09); CONTRATADA: MBM Seguradora S.A. (CNPJ nº 87.883.807/0001-06); OBJETO: Contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais, para acobertar a demanda estimada de até 100 (cem) vidas de residentes que integram o Programa de Residência Judicial (pós-graduação *lato sensu*), promovido pela Contratante; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04. 301. 02. 061. 0316. 136001. 3.3.90.39. 069. 07590150, 0000, consubstanciada na Nota de Empenho nº 117/2024, datada de 15 de julho de 2024; VALOR: R\$ 1.020,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 03/2024 – Esmarn, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2024; SIGNATÁRIOS: Cleanto Alves Pantaleão Filho, Juiz de Direito Coordenador Administrativo Adjunto da Esmarn, pela Contratante; e Toni Robilar Pacheco, Diretor Presidente da MBM Seguradora S.A., pela Contratada. TESTEMUNHAS: Helena Maria Soares Vila Nova e Alexandre da Cunha Carvalho.

Natal-RN, 19 de julho de 2024.

Francisco Severino Neto
Chefe da Selc/Esmarn
Mat nº 812454-0